

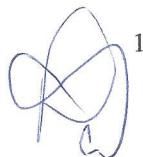
ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA DE ITAJAÍ E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 84.307.339/0001-25, com sede em Itajaí, SC, na Rua João Honório de Miranda, 74, Bairro Barra do Rio, nesta cidade de Itajaí, SC, com Registro no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, assentada no Livro 020, Folha 013, ano 1950, nº MTPS 845640/50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Djonas Cidclei Fernandes, portador do CPF nº 953.204.359-15, devidamente assistido por seu assessor jurídico, Dr. Cassio Vieceli e **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E DE TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGÍSTICAS E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAÍ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 83.824.797/0001-79, com sede em Itajaí, SC, na Rua Lauro Muller, nº 194, centro, com Registro no MTb nº 321782, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João José de Borba, portador do CPF nº 218.205.389-15, devidamente assistido por seu assessor jurídico, Dr. Ricardo Córdova Diniz, no âmbito de suas respectivas bases territoriais, abrangendo os municípios de Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Luiz Alves, Ilhota, Balneário Camboriú, Camboriú, Itapema, Porto Belo e Bombinhas, firmam o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Considerando os custos despendidos pelo Sindicato Profissional com a realização de assembleias, reuniões, publicações oficiais, elaboração de pautas, assessorias decorrentes da elaboração da convenção coletiva de trabalho e com eventuais acordos coletivos, os previsto no art. 235-C da CLT, as empresas pagarão, a partir do início da vigência da convenção coletiva de 2024/2025, a fim de indenizar partes de tais despesas, mensalmente ao sindicato profissional, uma taxa de serviços, que deverá ser recolhida com guia própria a ser fornecida pelo sindicato profissional até o dia 10 de cada mês, conforme a tabela abaixo:

Empresas com 01 até 05 empregados	R\$ 33,00
Empresas com 06 até 10 empregados	R\$ 53,00
Empresas com 11 até 20 empregados	R\$ 92,00
Empresas com 21 até 30 empregados	R\$ 118,00
Empresas com 31 até 40 empregados	R\$ 172,00
Empresas com 41 até 50 empregados	R\$ 230,00
Empresas com 51 até 60 empregados	R\$ 300,00
Empresas com 61 até 70 empregados	R\$ 462,00
Empresas com 71 até 80 empregados	R\$ 550,00
Empresas com 81 até 90 empregados	R\$ 600,00

1


Empresas com 91 até 100 empregados	R\$ 660,00
Para empresas com mais de 100 empregados	R\$ 1.180,00

Parágrafo Primeiro: No caso de a empresa estar inadimplente com esta taxa de serviços, terá, se assim exigir o Sindicato Profissional, que recolher os valores até o momento da assinatura do eventual acordo de prorrogação de jornada antes citado. No caso de a empresa não estar inadimplente, nada mais pagará como taxa para elaboração do eventual acordo coletivo previsto no art. 235-C da CLT.

Parágrafo Primeiro: Comprometem-se os subscritores, assim que houver a modulação da ADI 5322 junto ao STF, em buscar a melhor composição que atenda aos interesses das categorias, profissional e econômica.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Aditivo complementa a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal, não ocorrendo de qualquer forma sua substituição ou sequer novação, mantendo-se inalteradas todas as cláusulas firmadas na CCT em vigor, inclusive quanto às multas lá fixadas.

E por estarem justos e accordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma para cada parte e uma para registro no órgão competente.

Itajaí - SC, 02 de julho de 2024.


Djonas Cidlei Fernandes
Presidente do SEVEICULOS


João José de Borba
Presidente SITRAROIT

Dr. Cassio Vieceli
Ass. Jurídico do SEVEICULOS


Dr. Ricardo Córdova Diniz
Ass. Jurídico SITRAROIT

Testemunhas


Nome: Pablo Lindri da Silveira
CPF: 936.476.549-49


Nome: Jose H. Baldurio
CPF: 221.083.009-53.

